



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I N.º 1.015

de 26 de junho de 1991

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE QUEIMA DE CANA DE AÇUCAR NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica permitida em todo território do Município de Dumont a queima de cana-de-açúcar, sob forma controlada, destinada / exclusivamente à sua colheita.

ARTIGO 2º - A queima da cana-de-açúcar, na faixa de 1 (um) / quilômetro do perímetro urbano da cidade de Dumont, somente será permitida no horário das 17 (dezessete) às 7 (sete) horas.

ARTIGO 3º - A utilização do previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, o responsável encaminhará ao Departamento competente da Prefeitura Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de abril de cada ano o cronograma mensal das queimadas controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente para o ano de 1991, o cronograma previsto neste artigo deverá ser encaminhado até 20 (vinte) / dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Aos fins previstos nesta lei as seguintes medidas deverão ser observadas pelo responsável pela queima da cana-de-açúcar.

I - Notificação à Polícia Florestal e de Mananciais mais próxima e aos confinantes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II - Execução de aceiros, com largura mínima de 10 (dez) metros, isolando as seguintes áreas;

a - Divisas de propriedade;

b - Florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente;

c - Unidades de conservação ambiental;

d - Faixas de domínio de estradas públicas.

III - Execução de aceiros ao longo das linhas de alta tensão / nas classes de 15:34;5 69; e 138 KV, obedecidas as seguintes larguras de faixa:



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

a - 15 KV; 20 (vinte) metros, sendo 10 (dez) metros de cada lado do eixo da linha;

b - 34,5/69/138 KV 50 (cinquenta) metros, sendo 25 (vinte e cinco) metros de cada lado do eixo da linha;

c - ao redor das subestações de energia elétrica faixa de 50 /' (cinquenta) metros.

IV - Manutenção de turmas de vigilância devidamente equipadas para o controle de propagação do fogo.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, à queima de cana-de-açúcar observar-se-ão a posição dos ventos contrários aos centros urbanos, e demais normas de proteção ambiental.

ARTIGO 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município por hectare queimado e o dobro na reincidência.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 26 de junho de 1991

Ernesto Bettio
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=